



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 27 de Março de 2014 • Ano II • Nº 56

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- Decreto Municipal Nº 1.914-GP/PMPI/AL
- Portaria Nº. 138/2014-GP DE 27/03/2014.
- Portaria Nº 139/2014 – GP DE 27/03/2014.
- Portaria Nº 140/2014 – GP DE 27/03/2014.
- Portaria Nº 141/2014 – GP DE 27/03/2014.
- Portaria Nº. 142/2014-GP DE 27/03/2014.
- Portaria Nº. 143/2014-GP DE 143/03/2014.
- Termo de Ratificação Processo nº 7645/2013.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.914-GP/PMPI/AL**

**DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

“Regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, bem como o uso da tecnologia da informação no âmbito do Município de Palmeira dos Índios, cria e institui a NFS-e e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN, visando ao incremento da receita municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 1862 de dezembro de 2010 prevê que os Decretos fazem parte da Legislação Tributária como normas complementares das Leis e dos Decretos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n.º 1862 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios, faculta ao Executivo a implementação de modelos de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais visando dar eficácia a arrecadação e o conseqüente incremento da receita municipal;

### **CAPÍTULO I**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**RESOLVE:**

**DA INSCRIÇÃO, DO FATO GERADOR, DA BASE DE CÁLCULO E  
ALÍQUOTAS, DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Art. 1º.** A inscrição do contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será feita na forma do art. 166 do Código Tributário Municipal e na conformidade dos formulários do Cadastro de Contribuintes do Município- CCM adotado pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º.** O fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é a prestação de serviços enumerados na Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM).

**Art. 3º.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é o preço do serviço, nos termos do artigo 130 da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM).

**Art. 4º.** As alíquotas utilizadas para o cálculo de apuração Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN são as fixadas no Anexo II da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM), consoante dispõe o artigo 141 da aludida Lei.

**Art. 5º.** O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será feito com base nos dados a disposição do Município ou fornecidos pelo sujeito passivo, bem como nas informações constantes do cadastro de contribuintes municipais, em especial no cadastro mobiliário e nas declarações e guia de recolhimento, consoante artigo 157 a 161 da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM).

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** A declaração do contribuinte ou de responsável tributário é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documento fiscal, designada pela expressão “ISS – SEM MOVIMENTO” e deverá ser feita por meio eletrônico na forma deste Decreto.

**Art. 7º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será pago até o dia 10 (dez) mês subsequente da ocorrência do fato gerador, consoante artigo 159, da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM), através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, fornecido no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios no domínio “<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>”.

**Parágrafo único:** Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1%, ao mês, atualização monetária, bem como multas calculadas sobre o valor atualizado, consoante artigos 93,94 e 95, da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de (CTM).

**CAPITULO V**  
**DOS LIVROS FISCAIS**

**Art. 8º.** O Livro de Prestação de Serviços de que trata o artigo 173 da Lei Complementar nº 1862 de dezembro de 2010(CTM)deverá ser encadernado com as Notas Fiscais emitidas pelo sistema eletrônico do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro, de cada exercício, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º.** O Livro de que trata o artigo anterior poderá ser substituído pela Declaração Eletrônica Mensal de Serviço emitida pelo sistema eletrônico de NFS-e, da Prefeitura Municipal de Palmeirados Índios, devendo a mesma ser encadernada com Termo de Abertura e de Encerramento, do mês de janeiro ao

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

mês de dezembro de cada exercício, devidamente autenticado pela Secretaria Municipal de Finanças, para fins de controle.

**Art. 10.** Quando da autenticação do Livro de Prestação de Serviços ou do Livro da Declaração Eletrônica Mensal de Serviço, poderá o Fiscal ou autoridade competente proceder à verificação, confrontando as notas canceladas no sistema de emissão da NFS-e e as informações constantes no Livro de Registro com o Livro Razão e Diário, objetivando apurar fraude ou omissão na declaração e pagamento de ISSQN.

**Art. 11.** Poderá a Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da arrecadação e do controle sobre a efetiva cobrança de tributos de competência do Município, requisitar informações sobre movimentação financeira dos contribuintes municipais, sujeitos a fiscalização às Administradoras de Cartão de Crédito, Instituições Financeiras, a Receita Federal e BACEN, vedada a divulgação por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**Art. 12.** Ficam desobrigados de compor o Livro de Prestação de Serviços ou o Livro de Registro de Declaração Eletrônica Mensal de Serviços os contribuintes avulsos, transitórios, informais, feirantes, profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais, sem prejuízo do direito a fiscalização para apuração de fatos que interessem a Secretaria de Finanças Municipal, e os que tenham faturamento de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano fiscal.

**CAPITULO II**  
**DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE**  
**QUALQUER NATUREZA**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13.** Os substitutos tributários de que trata o artigo 129 da Lei Complementar nº 1862 de dezembro de 2010 (CTM) são responsáveis pela retenção na fonte e pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, através da emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal disponibilizado no site da Prefeitura, no domínio “<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>”.

§ 1º Para fins de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e seu pagamento, os responsáveis/substitutos tributários ficam obrigados ao devido credenciamento no sistema de emissão de NFS-e disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, domínio “<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>”.

§ 2º A obrigação de retenção do ISS deixa de existir quando o tomador de serviços comprovar que o prestador de serviços enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

- I – contribuinte enquadrado no regime de estimativa;
- II – sociedade uniprofissional, em razão de recolher em regime de cota fixa;
- III – ME e EPP inscritas no Simples Nacional;
- IV – contribuinte imune ou isento.

**CAPÍTULO III**  
**DO ARBITRAMENTO E DA ESTIMATIVA**

**Art. 14.** Poderá a Autoridade Fiscal, nas hipóteses do artigo 151 da Lei Complementar nº 1862 de dezembro de 2010 (CTM), arbitrar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 15.** A Autoridade Fiscal poderá fixar o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por estimativa, na forma e hipóteses previstas no artigo 143 da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM).

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. O pagamento do ISSQN pelos contribuintes sobre o Regime de Estimativa deverá ser feito em 12 (doze) cotas, mensais e sucessivas, mediante expedição de DAM - Documento de Arrecadação Mensal, pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. As Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas ao Regime de Estimativa, para fins de pagamento do Imposto e de conhecimento dos valores contra elas fixados, serão identificadas por Instrução Normativa, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**CAPÍTULO IV**  
**DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)**

**Seção I - Da Criação e Definição da NFS-e**

**Art. 16.** Fica criada a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e como modelo de Nota fiscal de Prestação de Serviços, conforme modelo constante no Anexo único, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, criada nos termos do *caput* deste artigo, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Palmeira dos Índios, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e**

**Art. 17.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto conterà as seguintes informações:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – número seqüencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município- CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

X – código do serviço;

XI – alíquota e valor do ISS;

XII – valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Palmeira dos Índios quando for o caso;

XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Palmeira dos Índios” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º. O número da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**Seção III - Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e**

**Art. 18.** Sem prejuízo da Secretaria Municipal de Finanças definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, por meio de Instrução Normativa, ficam obrigados a sua emissão, inclusive, de avulsas quando for a hipótese, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, assim como

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

todos aqueles que por situação de transitoriedade, por não ter estabelecimento no Município, exerçam ou pratiquem atividades de prestação de serviços sujeitos a tributação municipal elencadas na lista de serviços contidas no Anexo I da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM).

**Parágrafo único:** A emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e será obrigatória a partir de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 19.** São desobrigados de emitir NFS-e:

I – as sociedades uniprofissionais com habilitação específica para o exercício da profissão, nos termos da legislação tributária e civil aplicável a espécie, em razão de se enquadrarem no regime por cota fixa;

**Art. 20.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e deve ser emitida “online”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/> pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Palmeira dos Índios, mediante a utilização de Login, Senha e Chave de Segurança, a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal, nos termos deste Decreto.

**§ 1º.** O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças e requerer seu cadastramento no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Decreto, sob pena de incorrer em infração de obrigações acessórias, constante artigo 98 da Lei Complementar Municipal n.º “<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>”(CTM).

**§ 2º.** Para efeitos de enquadramento de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o contribuinte pessoa jurídica deverá, no ato do

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

cadastramento no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, apresentar cópia do balanço anual do último ano-calendário.

§ 3º. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário serão considerados o número de meses proporcionalmente.

§ 4º. O contribuinte que emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 5º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” a pedido do tomador de serviços.

§ 6º. A Chave de Segurança será disponibilizada ao contribuinte na forma de cartão, contendo 40 (quarenta) combinações numéricas, sendo solicitada apenas uma em cada acesso do sistema.

§ 7º. A Chave de Segurança será de uso pessoal e intransferível.

§ 8º. A Chave de Segurança poderá ser substituída por outro sistema de segurança adotado pelo Município de Palmeira dos Índios.

**Art. 21.** No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, o prestador de serviços emitirá a Nota Fiscal Impressa - NFI que tenha sido objeto de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, devendo substituí-la por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e na forma deste Decreto.

**Art. 22.** A Nota Fiscal Impressa - NFI deverá ser substituída por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

emissão, desde que não ultrapasse o dia 5º (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão, e quando seu vencimento se der em dia não-útil, será postergado para o dia útil seguinte.

§ 2º. A Nota Fiscal Impressa - NFI emitida, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º. A não-substituição da NFI pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 4º. A não-substituição da NFI pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º. Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas.

**Seção IV - Do Documento de Arrecadação Municipal**

**Art. 23.** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN lançado na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, deverá ser realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo Sistema do Município.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no “caput”:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – Ao tomador responsável/substituto tributário em relação as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios sujeitas à tributação do ISS no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, desde que exiba ao tomador/substituto tributário a Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e fiscais emitida pela Secretária da Receita Federal (art. 21, §4º, IV, da LC 123/2006).

II – Ao tomador/substituto tributário em relação aos contribuintes enquadrados no regime de estimativa, desde que haja comprovação do enquadramento mediante apresentação de documento emitido pela Secretária Municipal de Finanças.

III – Ao tomador/substituto tributário em relação as sociedade uniprofissionais, desde que haja comprovação do enquadramento mediante apresentação de documento emitido pela Secretária Municipal de Finanças.

IV – Ao tomador/substituto tributário em relação aos contribuintes isentos ou imunes, desde que haja comprovação do enquadramento mediante apresentação de documento emitido pela Secretária Municipal de Finanças.

V – aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Palmeira dos Índios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

VI – às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Palmeira dos Índios sujeitas à tributação do ISS no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, desde que exiba ao Município a Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e fiscais

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

emitida pela Secretária da Receita Federal (art.21, §4º, IV, da LC 123/2006), comprovando esta condição e sua movimentação para efeito de apuração de eventuais diferenças de que tratam a LC 123/2006.

**Art. 24.** Em qualquer hipótese, exceto do parágrafo único do artigo 23 deste Decreto, os substitutos/responsáveis tributários de que trata o artigo 129 da Lei Complementar n.º 1862 de dezembro de 2010 (CTM), do artigo 121, inciso II do CTN e disposições correspondentes do Código Tributário Municipal, estão obrigados a emitir a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços – DEMS-e tomados ou intermediados de terceiros, quando ocorrer, expedindo-se o correspondente Documento de Arrecadação Municipal disponibilizado no Sistema do Município para fins de pagamento do imposto retido.

**Art. 25.** O substituto/responsável tributário deverá exigir do prestador de serviço a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, para fins de sua vinculação na Declaração Eletrônica Mensal de Serviços – DEMS-e feita ao Município.

**Seção V - Do Cancelamento da NFS-e**

**Art. 26.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

**Parágrafo único.** Após o pagamento do Imposto, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, mediante requerimento dirigido a Secretaria de Finanças com a exposição do fato que enseja o cancelamento e o correspondente pedido de providência, com a demonstração documental de que o pagamento foi indevido.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES FISCAIS**  
**ELETRÔNICAS**

**Art. 27.** O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e notificações fiscais será admitido nos termos deste Decreto.

§ 1º. Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) assinatura digital baseada em cadastro do contribuinte no Sistema Integrado de Arrecadação do Município de Palmeira dos Índios, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2º Ao contribuinte será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 28.** Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Sistema Integrado de Arrecadação Municipal, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo administrativo, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**Art. 29.** As intimações e/ou notificações serão feitas por meio eletrônico através do Sistema Integrado de Arrecadação Municipal aos contribuintes cadastrados na forma deste Decreto, dispensando-se a publicação no órgão oficial.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação e/ou notificação fiscal com o primeiro acesso do dia ao Sistema de Arrecadação Municipal após sua expedição, ou do dia seguinte a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se no sistema a data e hora de ciência ao teor da intimação e/ou notificação. Preferência

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que o acesso se dê em dia não útil, a intimação e/ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O acesso referido nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação e/ou notificação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica ao endereço informado pelo contribuinte no ato do cadastramento no Sistema Integrado de Arrecadação Municipal, comunicando o envio da intimação e a abertura automática de prazo.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Finanças processará eletronicamente os processos administrativos, comunicações, intimações e notificações fiscais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

**Art. 31.** No processo eletrônico, todas as comunicações, intimações e notificações fiscais serão feitas por meio eletrônico, na forma deste Decreto.

1º. Para fins de recebimento das comunicações, intimações e notificações fiscais será considerado válido o endereço eletrônico fornecido pelo contribuinte no ato do cadastramento para uso do Sistema Integrado de Arrecadação Municipal.

§ 2º. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de comunicações, intimações e notificações fiscais, esses atos administrativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias.

**Art. 32.** Os atos administrativos, comunicações, intimações e notificações fiscais expedidas por processo eletrônico serão assinadas eletronicamente na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º A assinatura eletrônica em formato de imagem digital expedida pela autoridade fiscal produz eficácia jurídica de sua autenticidade reconhecida pela Administração Tributária.

§ 2º As comunicações, intimações e notificações fiscais feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 33.** Os documentos produzidos por meio eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 34.** A conservação dos documentos fiscais poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único:** Os documentos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garantem sua preservação e integridade dos dados.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Todos os contribuintes emissores de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico e nas alíquotas prevista na legislação tributária municipal.

§ 1º A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

§ 2º Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

**Art. 36.** As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-es emitidas poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, domínio “<http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>”.no “link” Nota Fiscal Eletrônica, opção Verificador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-es emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 37.** Os prestadores e contribuintes obrigados a emitirem a nota fiscal eletrônica devem conservar os recibos de entrega da Declaração Eletrônica

Mensal de Serviços – DEMS-e até que tenham transcorrido os prazos decadenciais ou prescricionais, na forma da lei.

**Art. 38.** A Secretaria de Finanças poderá suspender a autorização de uso do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica em caso de constatação do inadimplemento de obrigação tributária principal ou acessória por contribuinte devidamente notificado nos termos da legislação tributária municipal até seu integral adimplemento.

**Art. 39.** Os contribuintes obrigados a emitirem a nota fiscal eletrônica deverão afixar nos respectivos estabelecimentos, em local de fácil visualização, papel adesivo contendo a seguinte frase: “SEJA PARCEIRO DA SUA CIDADE, EXIJA SUA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, QUEM GANHA É VOCÊ”.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



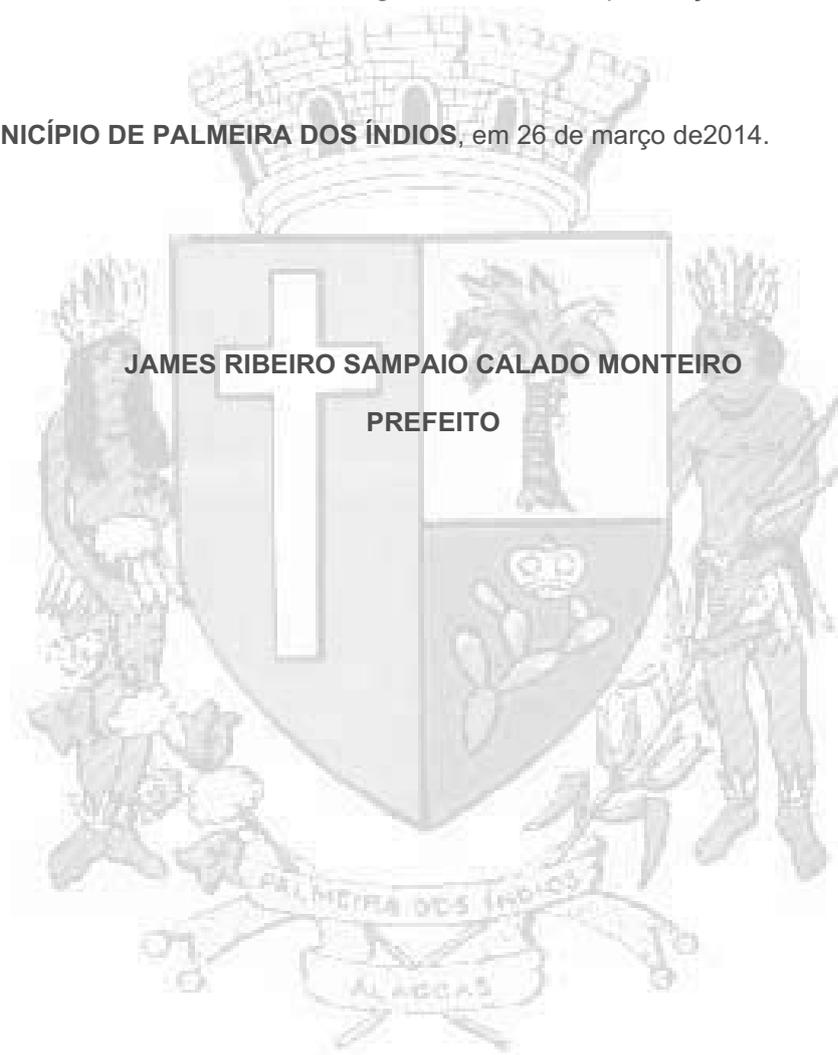
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 41.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 42.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, em 26 de março de 2014.



Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

Número da Nota                      Data e Hora da Emissão                      Período de Competência  
  
Código de Verificação                      Natureza da Operação

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF / CNPJ:  
Nome/Razão Social:  
Endereço:  
Município:    UF:    E-mail:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Município:    UF:    E-mail:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$**

**CÓDIGO DOS SERVIÇOS**

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS(R\$) | COFINS(R\$) | INSS(R\$) | IR(R\$) | CSLL(R\$) | Outras Retenções(R\$) |  
0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**VALORES**

Valor dos Serviços(R\$) | Deduções(R\$) | Desconto Incondicionado(R\$) | Base de Cálculos(R\$) | Aliquota(%) |  
0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5,00 |  
  
ISS(R\$) | ISS Retido(R\$) | Desconto Condicionado(R\$) | Valor Líquido(R\$) | Valor Total da Nota(R\$) |  
0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Assinatura Digital:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YO75BLQH1LPUZYSUZVP5RW

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Portarias

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº. 138/2014-GP;**

**DE 27/03/2014.**

O Exmo. Senhor **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, **Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, conforme exarado no Processo Administrativo de nº. 2656/2014, de 11/03/2014, a servidora **ELIANE CÍCERA BEZERRA**, portadora do RG de nº. 2.092.126-SSP/AL, e do CPF de nº. 070.490.854-99, do cargo efetivo de Assistente Social – Especialista em Seguridade Social (ESS), 30 horas, Nível I, Classe a, de acordo com a Lei Municipal 1.766/2008 de 27/03/2008, que institui o Plano de Cargo e Carreira da Área da Seguridade Social, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, na forma do Edital nº. 01/2012, de 05/03/2012, homologado em 27/06/2012, mediante Portaria de nomeação nº. 768-GP/2013, de 17 de outubro de 2013, com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 27 de março de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**Prefeito**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**P O R T A R I A Nº. 139/2014 – GP;**  
**DE 27/03/2014.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 05 de abril de 1999;

**RESOLVE:**

Mudar de Classe C, para Classe D **MÁRCIA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 04.07.2002 – SSP-AL e do CPF nº. 030.520.044-50, funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, realizado no dia 21 de abril de 2002, em conformidade com o Edital nº. 01/2002, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, uma vez que comprovou ter 10 anos e 03 meses e 21 dias de efetivo exercício, conforme Portaria de Nomeação de nº. 250/2003-GP, de 26 de setembro de 2003, com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, em 27 de março de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**Prefeito**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**P O R T A R I A Nº. 140/2014 – GP;**  
**DE 27/03/2014.**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 05 de abril de 1999;

**RESOLVE:**

Enquadrar **LUISA MAGALHÃES ROCHA DA SILVA**, portadora do RG nº. 271.491 – SSP-AL, expedido em 14/03/2012, e do CPF nº. 162.851.154-00, funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, mediante Portaria nº. 006/91-GP, de 19 de dezembro de 1991, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-graduação “*Latu-Sensu*”, em Educação Especial e Educação Inclusiva, com a progressão para o Nível II, conforme o que preceitua o Artigo 16, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, c/c o art. 17, inciso V, ambos da Lei Municipal nº 1.716/2006, com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, em 27 de março de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**Prefeito**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº. 141/2014 – GP;  
DE 27/03/2014.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, de 05 de abril de 1999;

**RESOLVE:**

Enquadrar **JEANE VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº. 1.272.601 – SSP-AL, expedido em 24/04/1992, e do CPF nº. 939.259.804-15, funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora “A”, Faixa “A”, Classe: I, mediante Portaria de nº. 280/1999-GP, de 15 de março de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, tendo em vista a sua conclusão no Curso de Especialização em Educação do Campo com a progressão para o Nível II, conforme o que preceitua o Artigo 16, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, e “d”, c/c o art. 17, inciso V, alínea “b”, ambos da Lei Municipal nº 1.716/2006, com vigência a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, em 27 de março de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**Prefeito**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 – site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010**  
**Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº. 142/2014-GP;**  
**DE 27/03/2014.**

O Exmo. Senhor **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;

**RESOLVE:**

Conceder gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a **EDIVÂNIA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº. 702684- SSP/AL, CPF nº. 505.212.334-53, matrícula nº. 996, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licenciatura Plena, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de acordo com o que preconiza o Art. 83, da Lei nº. 1.240/91, por estar exercendo a função, em regime de tempo integral, relativo a 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço, em conformidade com a Lei nº. 1.240/91, de 20 de novembro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmeira dos Índios/AL; limitando-a ao subsídio de Secretário Municipal, em observância ao Art. 46 do mesmo diploma legal: "Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários Municipais e por membros da Câmara Municipal", com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 27 de março de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 –  
site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº. 143/2014-GP;**  
**DE 143/03/2014.**

O Exmo. Senhor **JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;

**RESOLVE:**

Conceder gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos a **WELLINGTON AUGUSTO CANUTO**, portador do RG nº. 1453598- SSP/AL, CPF nº. 035.502.344-06, matrícula nº. 3286, ocupante do cargo efetivo de Músico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de acordo com o que preconiza o Art. 83, da Lei nº. 1.240/91, por estar exercendo a função, em regime de tempo integral, relativo a 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço, em conformidade com a Lei nº. 1.240/91, de 20 de novembro de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmeira dos Índios/AL; limitando-a ao subsídio de Secretário Municipal, em observância ao Art. 46 do mesmo diploma legal: "Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários Municipais e por membros da Câmara Municipal", com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 27 de março de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 27 de março de 2014 –  
site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

---

## **Atos Administrativos**

---

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº:7645/2013.**

1. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, **com fulcro no art. 24, inc. V**, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa **Construtora ColibrirLtda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.918.243/0001-24, no valor total de R\$ 193.725,34 (Cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), objetivando continuação das obras e serviços de construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, sendo uma acessível, conforme NBR 9050 – 2004 – Acessibilidade a Edificação, Mobiliário e Equipamentos Urbanos no Conjunto Habitacional Marluce Cordeiro, localizado no bairro Vila João XXIII no bairro de Palmeira de Fora em Palmeira dos Índios – Alagoas.
2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 13 de Março de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito Municipal